

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 188, de 2019)

Suprime-se a alteração ao art. 37, inciso X, da CF constante do art. 2º da PEC nº 188, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 188, de forma despropositada, acaba com a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, inserida pela EC 19/98 no art. 37, inciso X, da CF.

Mantem, apenas, a exigência de lei para qualquer reajuste.

Trata-se de garantia que foi inserida no texto da Constituição em razão do fato de que o servidor público estatutário não tem direito ajuizar dissídio coletivo, em razão de descumprimento de sua data base, e fixou, assim, um marco temporal para que haja a recomposição da perda do poder aquisitivo, direito reconhecido pelo STF na ADI por Omissão 2.061, em 2001.

Em 25.09.2019 o STF definiu, no Recurso Extraordinário (RE) 565089, que o direito à revisão geral pode ser relativizado em caso de inexistência de recursos, devendo, nesse caso, o Executivo justificar a medida.

Com a supressão da obrigatoriedade, sequer essa necessidade haverá, e o arrocho ou congelamento salarial se tornará a regra, e, em caso de concessão, sequer haverá obrigatoriedade de igualdade de índices.

Assim, não pode ser suprimida a garantia, sob pena de legitimação de um arrocho salarial por prazo indeterminado e sequer motivado por necessidade do Poder Público.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/20339.68446-42